DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO
MINISTÉRIO PÚBLICO DE SERGIPE
Edição nº 2.211
30 de junho de 2025

RESOLUÇÃO Nº 016/2025 – CPJ
DE 26 DE JUNHO DE 2025

Aprova **Projeto de Lei** que "altera e revoga dispositivos do art. 27-A da Lei Estadual nº 6.450, de 16 de julho de 2008, e dá providências correlatas".

O **COLÉGIO DE PROCURADORES DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SERGIPE**, no uso de suas atribuições legais previstas na Lei Complementar Estadual nº 02, de 12 de novembro de 1990, e

Considerando o disposto na Lei Estadual nº 6.450, de 16 de julho de 2008, que "*reestrutura o Quadro de Pessoal dos Serviços Auxiliares do Ministério Público do Estado de Sergipe e dá providências relativas ao regime jurídico dos respectivos servidores*";

Considerando a Lei Estadual nº 8.274, de 06 de setembro de 2017, que acrescentou os artigos os art. 27-A, 27-B e 27-C na Lei Estadual nº 6.450, de 17 de julho de 2008;

Considerando que, na forma do §2º do art. 27-A, "*a acumulação de mais de um período só será deferida com prévia indicação de data posterior para o gozo, que deverá ocorrer improrrogavelmente no biênio subsequente*";

Considerando a necessidade de um melhor planejamento institucional, tendo em vista que reiteradas alterações nos períodos de gozo de licença-prêmio por parte dos servidores efetivos do MPSE têm gerado um aumento desnecessário de demanda administrativa, em razão da constante necessidade de remarcação e posterior transferência dos períodos de gozo;

Considerando a necessidade de aperfeiçoamento da Lei Estadual nº 8.274, de 06 de setembro de 2017, especialmente para estabelecer regras claras quanto às alterações nos períodos de gozo de licença-prêmio por parte dos servidores efetivos;

R E S O L V E:

Art. 1º Fica aprovado o **Projeto de Lei** anexo que "*altera e revoga dispositivos do art. 27-A da Lei Estadual nº 6.450, de 16 de julho de 2008, e dá providências correlatas*".

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor nesta data.

Art. 3º Ficam revogadas as disposições em contrário.

SALA DAS SESSÕES DO COLÉGIO DE PROCURADORES DE JUSTIÇA, Edifício "Governador Luiz Garcia", em Aracaju, 26 de junho de 2025, 204º da Independência e 137º da República.

Nilzir Soares Vieira Junior
Procurador-Geral de Justiça
Presidente do Colégio de Procuradores de Justiça

PROCURADORES DE JUSTIÇA:

Maria Cristina da G. e S. Foz Mendonça	***Rodomarques Nascimento***
Josenias França do Nascimento	***Ana Christina Souza Brandi***
Celso Luís Dória Leó	***Maria Conceição de Figueiredo Rolemberg***
Carlos Augusto Alcântara Machado	***Ernesto Anízio Azevedo Melo***
Jorge Murilo Seixas de Santana	***Paulo Lima de Santana***
Eduardo Barreto d'Avila Fontes	***Luiz Alberto Moura Araújo***
Deijaniro Jonas Filho	***Eduardo Lima de Matos***

PROJETO DE LEI Nº
DE DE DE 2025

Altera e revoga dispositivos do art. 27-A da Lei Estadual nº 6.450, de 16 de julho de 2008, e dá providências correlatas.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE SERGIPE

Faço saber que a Assembleia Legislativa do Estado de Sergipe aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Ficam alterados os §§ 1º e 2º do art. 27-A da Lei Estadual nº 6.450, de 16 de julho de 2008, com redação da Lei Estadual nº 8.274, de 06 de setembro de 2017, que passam a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 27-A (…)

§ 1º O gozo da licença-prêmio deverá ocorrer, preferencialmente, no quinquênio imediatamente subsequente ao período aquisitivo, admitindo-se a acumulação por imperiosa necessidade do serviço público, desde que devidamente motivada e autorizada pela Procuradoria-Geral de Justiça.

§2º A acumulação de mais de um período de licença-prêmio não obsta o reconhecimento de novos períodos aquisitivos, desde que autorizada na forma do parágrafo anterior.**"**

Art. 2º Fica revogado o §5º do artigo 27-A da Lei Estadual nº 6.450/2008, com redação da Lei Estadual nº 8.274, de 06 de setembro de 2017.

Art. 3º Fica o Ministério Público do Estado de Sergipe autorizado a republicar a Lei Estadual nº 6.450, de 16 de julho de 2008, consolidada com todas as alterações promovidas por esta e por leis anteriores.

Art. 4º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Aracaju, de de 2025; 204º da Independência e 137º da República.

FÁBIO CRUZ MITIDIERI
GOVERNADOR DO ESTADO